
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 7.278 / 2025

“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no art. 181 na Lei Complementar nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 181 (...) omissis

Parágrafo único. É vedada a remoção a pedido e a permuta de servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, até a conclusão do respectivo procedimento, salvo por absoluta necessidade do serviço, devidamente justificada pela autoridade competente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 27 de maio de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:CCC14718

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/05/2025. Edição 4029

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>